



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº/47(ADITIVA) - CAF (Do Deputado Wellington Luiz e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Insira-se o seguinte artigo após o art. 66, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. As habitações de interesse social inseridas nas Áreas de Dinamização, nas áreas de operações urbanas consorciadas e nas Áreas de Regularização de Interesse Específico são isentas do pagamento de ODIR.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda estabelece isenção de cobrança de ODIR no caso de habitações de interesse social inseridas nas Áreas de Dinamização, nas áreas de operações urbanas consorciadas e nas Áreas de Regularização de Interesse Específico.

Sala das Comissões, em _____

Dep. Agaciel Maia

Dep. Benedito Domingos

Dep. Alírio Neto

Dep. Celina Leão

Dep. Arlete Sampaio

Dep. Chico Leite

Dep. Aylton Gomes

Dep. Chico Vigilante





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Patrício

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Paulo Roriz

Dep. Dr Michel

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Roberto Negreiros

Dep. Evandro Garla

Dep. Rôney Nemer

Dep. Joe Valle

Dep. Washington Mesquita

Dep. Liliane Roriz

Dep. Wasny de Roure

Dep. Olair Francisco

Dep. Wellington Luiz